



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.039 DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 80, de 2012 (nº 381, de 2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro”.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CASILDO MALDANER**

#### **I – RELATÓRIO**

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Os recursos dessa operação destinam-se ao financiamento parcial do “Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro”.

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS – será a coordenadora do referido Programa, que deverá implantar ações com impacto direto ou indireto na qualidade do transporte público da Região, entre as quais se podem citar: a implantação do sistema de bilhete único; a expansão e consolidação de linhas do Metrô; o Sistema de Transporte sobre Trilhos;

obras viárias da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas de 2016; Melhoria do Sistema de Transporte Ferroviário; e implantação e expansão de sistemas de BRT (*Bus Rapid Transit*) – corredores de ônibus que aumentam a velocidade média de viagens.

O Programa, segundo os estudos técnicos que acompanham o pedido, beneficiará toda a população fluminense, em especial a parcela que se utiliza do transporte público de massa, que responde por 74% do total de viagens motorizadas realizadas diariamente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Espera-se que as ações do Programa contribuam para elevar esse percentual e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

A operação pretendida foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, que informou essa condição pelo Ofício nº 143/2012/Depec/Dicin-Surec, de 10 de agosto de 2012; e as condições financeiras do empréstimo foram inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA621694.

A operação recebeu pareceres favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **II – ANÁLISE**

A operação de crédito pleiteada deve ser avaliada à luz do disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, no que determinam as Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, nos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1301/2012/COPEM/STN, de 12 de julho de 2012, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da STN, o Estado do Rio de Janeiro cumpre as exigências das Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e 43, de 2001 e suas alterações, e atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante global de operações realizadas no mesmo exercício; do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com

amortizações, juros e encargos da dívida; e da razão entre o saldo total da dívida líquida e a receita corrente líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Rio de Janeiro terá nível de endividamento equivalente a 1,69 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), correspondendo, portanto, a 84,72% do valor máximo admitido para esse limite de endividamento pela Resolução nº 40, de 2001, que é de 2 vezes.

Verifica-se ainda que, contando com a presente operação de crédito, o montante global de contratações no exercício pelo Estado do Rio de Janeiro em relação à sua Receita Corrente Líquida atingirá 11,23%, quando o máximo admitido é de 16%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 11,42% em 2012 e, a partir de então, entrará em trajetória declinante. O indicador, portanto, estará em nível inferior ao requerido pelo Senado Federal, que é de 11,5%.

A operação está prevista no Plano Plurianual – Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que trata do quadriênio de 2012 a 2015, e prevê recursos para o Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2012, conforme a Lei Estadual nº 6.125, de 2011, contempla dotações para o Programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação está previsto, sendo que, se necessárias, eventuais dotações suplementares serão acrescentadas à peça orçamentária.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias por ele oferecidas.

Cabe destacar que a Lei Estadual nº 6.278, de 29 de junho de 2012, que altera a Lei nº 6.086, de 24 de novembro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação junto à AFD e a vincular como

contragarantias à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

No Parecer STN nº 1.396/2012 – COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. O Estado do Rio de Janeiro, não obstante, está classificado na categoria “C” quanto à capacidade de pagamento, circunstância que torna necessária autorização excepcional do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, previamente à celebração do contrato de empréstimo, nos termos da Portaria MF nº 276, de 1997. Tal condição deve constar, portanto, de Projeto de Resolução autorizativa.

A STN informa que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições do Sistema Financeiro Nacional e que não há pendências referentes a financiamentos, refinanciamentos, concedidos ou garantidos pela União.

A verificação da adimplência financeira do Estado em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, e a recursos por ela concedidos, poderá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007. Tal circunstância deve constar como condição para a celebração do contrato de empréstimo.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

Registre-se que o Estado do Rio de Janeiro cumpre os limites constitucionais para os gastos com pessoal, educação e saúde, e exerce plenamente a sua competência tributária.

É importante observar que a STN, no citado Parecer nº 1.396/12, condicionou a concessão de garantia da União às seguintes providências: i) verificação pelo Ministério da Fazenda do cumprimento substancial das condicionalidades prévias estabelecidas no contrato de empréstimo; ii) verificação, também pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do ente com a União e suas entidades controladas; iii) formalização do contrato de contragarantia; e iv) autorização excepcional para a concessão de garantia da União pelo Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) concluiu, em seu Parecer, que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio de Janeiro para contratar operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2012**

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos-e-noventa-e-quatro milhões-e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa

de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Rio de Janeiro;

II – **credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **prazo de desembolso:** um ano, a partir da vigência do contrato;

VI – **amortização:** em 40 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos sessenta meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – **juros:** exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa semestral baseada na LIBOR mais margem de 1,8% a 2,0%, fixada na data de assinatura do contrato;

VIII – **comissão de abertura:** 0,5% sobre o montante total do empréstimo e será devida a partir do início da vigência do contrato ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

IX – **comissão de compromisso:** 0,5% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato;

X – **juros de mora:** 3,5% ao ano, acrescido aos juros devidos e ainda não pagos;

XI – **taxas legais:** até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) que deverão ser pagas ao credor até a data do primeiro desembolso.

*Parágrafo único.* As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que:

I - o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste, previamente à assinatura do contrato, a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

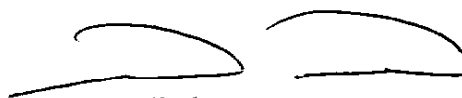
III - o Ministro da Fazenda conceda em caráter excepcional, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorização para a concessão da garantia da União.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012.

, Presidente



, Relator



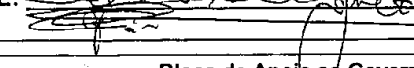
Senador Casildo Malbuner, Relator "ad hoc"

# Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

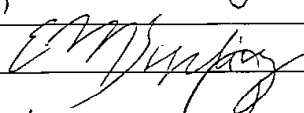
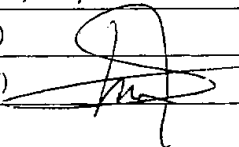
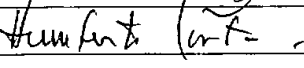
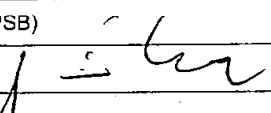
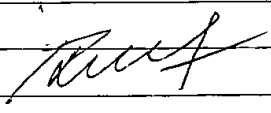
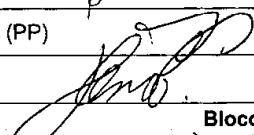
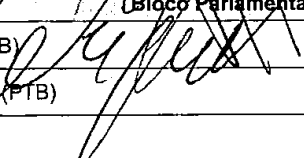
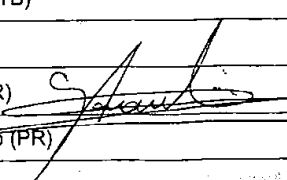
MENSAGEM (SF) Nº 80, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 29/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** 

**RELATOR:** 

SEN. CASILDO MALDANER - RELATOR "AD HOC"

| Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)                                                      |                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)                                                                                    | 1. Zeze Perrella (PDT)                                                                                           |
| Eduardo Suplicy (PT)      | 2. Walter Pinheiro (PT)       |
| José Pimentel (PT)                                                                                         | 3. Marta Suplicy (PT)                                                                                            |
| Humberto Costa (PT)       | 4. Wellington Dias (PT)                                                                                          |
| Lindbergh Farias (PT)                                                                                      | 5. Jorge Viana (PT)                                                                                              |
| Assis Gurgacz (PDT)                                                                                        | 6. Cristovam Buarque (PDT)                                                                                       |
| Lídice da Mata (PSB)                                                                                       | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB)                                                                                |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                                                               | 8. Inácio Arruda (PC DO B)    |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)                                                                 |                                                                                                                  |
| Casildo Maldaner (PMDB)                                                                                    | 1. Vital do Rêgo (PMDB)                                                                                          |
| Eduardo Braga (PMDB)     | 2. Sérgio Souza (PMDB)                                                                                           |
| Tomás Correia (PMDB)                                                                                       | 3. Romero Jucá (PMDB)                                                                                            |
| Roberto Requião (PMDB)                                                                                     | 4. Ana Amélia (PP)                                                                                               |
| Eunício Oliveira (PMDB)                                                                                    | 5. Waldemir Moka (PMDB)                                                                                          |
| Luiz Henrique (PMDB)                                                                                       | 6. Clésio Andrade (PMDB)                                                                                         |
| Lobão Filho (PMDB)      | 7. Benedito de Lira (PP)    |
| Francisco Dornelles (PP)                                                                                   | 8. Ciro Nogueira (PP)                                                                                            |
| Ivo Cassol (PP)         | 9. Ricardo Ferraço (PMDB)                                                                                        |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                                                                       |                                                                                                                  |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                                                              | 1. Alvaro Dias (PSDB)                                                                                            |
| Cyro Miranda (PSDB)                                                                                        | 2. Aécio Neves (PSDB)                                                                                            |
| Fléxia Ribeiro (PSDB)                                                                                      | 3. Paulo Bauer (PSDB)                                                                                            |
| José Agripino (DEM)                                                                                        | 4. Lúcia Vânia (PSDB)                                                                                            |
| Jayme Campos (DEM)                                                                                         | 5. Clovis Fecury (DEM)                                                                                           |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)                                                              |                                                                                                                  |
| Armando Monteiro (PTB)  | 1. Fernando Collor (PTB)                                                                                         |
| João Vicente Claudino (PTB)                                                                                | 2. Gim Argello (PTB)                                                                                             |
| Antonio Russo (PR)                                                                                         | 3. Cidinho Santos (PR)                                                                                           |
| João Ribeiro (PR)                                                                                          | 4. Alfredo Nascimento (PR)  |
| PSD PSOL                                                                                                   |                                                                                                                  |
| Kátia Abreu                                                                                                | 1. Randolfe Rodrigues                                                                                            |

Publicado no DSF, de 30/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:14150/2012